# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 11
Aviso de Licitação ..... 11
***Comunicados*** ..... 12


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Taiúva**
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

**Câmara Municipal de Taiúva**
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**DECRETO 3.171 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

***DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE ARBOVIROSES COMO A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E DO AUMENTO SIGNIFICATIVO DE CASOS DE DENGUE NO MUNICÍPIO DE TAIUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA,** Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

**CONSIDERANDO**

A edição do Decreto nº 6.836/2024, pelo Governo do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 06 de março de 2024, declarando a situação de emergência em saúde pública no Estado de São Paulo em razão da epidemia da Dengue;

A necessidade de resposta urgente à epidemia de Dengue verificada no município de Taiuva, Estado de São Paulo, conforme indicadores estatísticos da Secretaria Municipal de Saúde;

A necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, em resposta à situação de emergência;

O período de elevado índice pluviométrico e altas temperaturas, situações estas propícias à proliferação do mosquito transmissor das arboviroses;

O expressivo aumento do número de consultas nas unidades de saúde da rede pública municipal/SUS e no Pronto Atendimento Municipal;

Que o número de atendimentos no Pronto Atendimento Municipal saltou de 1.529 atendimentos em dezembro de 2023 para 1.770 em janeiro de 2024, ou seja, um aumento de 16% no número de atendimentos;

Que até a presente data neste mês de março já se somaram 2.296 atendimentos, sendo grande parte destes atendimentos de pacientes com sinais e sintomas de dengue;

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


Que no Plano de Contingência Municipal contra as arboviroses, consta que é necessário o Município ofertar número de profissionais médicos e de enfermagem suficientes para atender a demanda;

A dificuldade de acesso dos agentes de saúde nos domicílios e que a ausência de limpeza em imóveis particulares localizados no perímetro urbano implica no aumento de focos que podem tornar-se criadouros do Aedes Aegypti;

Que a Secretaria Municipal de Saúde de Taiuva vem acompanhando o número de casos notificados, positividade dos exames e complicações (hospitalizações) diariamente e que foi observado um aumento significativo no número de casos.

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Taiuva, em razão da alta na proliferação do Mosquito Aedes Aegypti, transmissor de arboviroses como Dengue, Chikungunya e a Zika Vírus, e do aumento significativo dos casos de Dengue no município.

**Parágrafo único -** O disposto neste Decreto aplica-se às ações de combate a todas as arboviroses transmitidas pelo mosquito "Aedes Aegypti".

**Artigo 2º -** A situação de emergência de que trata o artigo 1º deste Decreto autoriza:

**I.** A adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção de arboviroses, em especial:

**a)** A aquisição de insumos, materiais e equipamentos, a doação e a cessão de equipamentos e bens;

**b)** A contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial;

**II.** A prorrogação, na forma da lei, de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade apurada pelas áreas técnicas da Secretaria da Saúde.

**§1º -** Aplica-se, às providências de que trata o inciso I deste artigo, ao disposto no inciso VIII e §6º, ambos do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**§2º -** Para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este Decreto, caberá, também, se necessário, a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Artigo 3º -** A Secretaria Municipal de Saúde realizará a alocação dos servidores de acordo com as necessidades apresentadas pelas respectivas áreas técnicas, visando:

**I.** O combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da dengue e de outras arboviroses;

**II.** A assistência à saúde dos pacientes com arbovirose;

**III.** A adoção de ações de vigilância em saúde.

**Artigo 4º -** Caberá à Secretaria da Saúde elaborar diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto.

**Artigo 5º -** A Secretaria Municipal de Saúde poderá tomar as seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação de emergência de que trata este decreto:

**I.** Suspender férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município;

**II.** Atuar conjuntamente aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visitação domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito "Aedes aegypti".

**Artigo 6º -** Em razão da situação de emergência em saúde pública o Município de Taiuva notifica a todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano do município para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação oficial do presente decreto, procedam à limpeza dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins dos prédios particulares desocupados ou abandonados e das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e capinação de modo a não propiciar criadouro ou habitáculo de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos exatos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único -** O não atendimento ao disposto neste decreto importará na adoção, pela Administração Municipal, das providências legais cabíveis referente à limpeza de imóveis públicos.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**Artigo 7º -** Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, por agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV, do §1º e §2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 d e junho de 2016.

**Artigo 8º -** Havendo obstáculo ao exercício das medidas a que se refere o artigo anterior, o caso será encaminhado à Procuradoria Geral do Município visando a adoção de providências necessárias, inclusive judiciais, para a sua concretização.

**Artigo 9º -** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Artigo 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de emergência.

**Artigo 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiuva, 16 de abril de 2024.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

**ROBERTO EUGENIO RODRIGUES**
**RESPONSÁVEL PELO DEPLAN**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**DECRETO 3.172 DE 16 DE ABRIL DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA COMPENSAÇÃO DE DIA OU HORÁRIO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAIUVA/SP.***

**LEANDRO JOSÉ JESUS BATISTA,** Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros e objetivos para a compensação de dias ou horários de trabalho em virtude de atendimentos médicos;

Considerando a importância de garantir a transparência e a veracidade das informações prestadas pelos servidores públicos municipais no que tange aos atestados médicos apresentados.

**DECRETA**

**Artigo 1º -** Fica estabelecido que os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais para fins de compensação de dia ou horário de trabalho deverão conter as seguintes informações:

**I.** Obrigatoriamente o Nome completo do servidor;

**II.** Obrigatoriamente a Data de emissão do atestado;

**III.** Obrigatoriamente o Nome do profissional médico ou da instituição de saúde;

**IV.** Obrigatoriamente a Identificação do Conselho Profissional e número de registro do médico, quando aplicável;

**V.** Obrigatoriamente o Horário do atendimento médico;

**VI.** Preferencialmente o Código Internacional de Doenças (CID) referente à condição de saúde do servidor;

**VII.** Obrigatoriamente a Assinatura do médico no atestado.

**Parágrafo único -** O atestado que não contiver o Código Internacional de Doenças (CID), ensejara à faculdade do profissional médico do trabalho contratado pelo município na requisição do prontuário médico do servidor em questão.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**Artigo 2º -** O servidor deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do atendimento médico, salvo nos casos de comprovada impossibilidade, devendo informar, nesse caso, a razão da impossibilidade de cumprir o prazo estipulado.

**Artigo 3º -** Quando for apresentada a Declaração Médica em lugar do Atestado Médico, em razão de consulta própria, o servidor deverá realizar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua jornada diária, sob pena de falta integral do dia.

**Artigo 4º -** O atestado médico apresentado poderá ser impugnado pelo médico do trabalho contratado pelo município mediante fundamentação técnica motivada, pela análise da documentação médica apresentada e/ou nova consulta médica do servidor, sob pena de não aceitação do atestado diante da recusa do servidor ou da fundamentação técnica motivada.

**Artigo 5º -** O não cumprimento das disposições contidas neste decreto acarretará a não aceitação do atestado para fins de compensação de dia ou horário de trabalho, ficando o servidor sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

**Artigo 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 3.164 de 21 de março de 2024.

Taiuva, 16 de abril de 2024.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

**ROBERTO EUGENIO RODRIGUES**
**RESPONSÁVEL PELO DEPLAN**

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**DECRETO Nº 3.174, DE 16 DE ABRIL DE 2024**

**Formaliza a adesão do Município de Taiúva ao projeto "Facilita SP – Municípios" instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, e o Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023.**

**LEANDRO JOSE JESUS BAPTISTA**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do artigo 77, VIII, da Lei Orgânica do Município de Taiuva, e

**CONSIDERANDO**

A Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

A Lei estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022 (Código de Defesa do Empreendedor);

A Lei estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

O Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

O Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, que instituiu o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


Que a Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, instituiu o Projeto "Facilita SP - Municípios" com o objetivo de fornecer apoio à implementação de medidas de incentivo à liberdade econômica e desburocratização em Municípios paulistas, por meio de ações de suporte para adequações normativas, integração tecnológica e melhoria processual;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Município de Taíuva adere a Projeto "Facilita SP - Municípios", instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, com vistas ao desenvolvimento de um ambiente de negócios mais competitivo e favorável aos empreendedores e empresários por meio de uma política de desburocratização e cumprimento de diretrizes de liberdade econômica.

**Artigo 2º** - Para os fins do disposto no Artigo 1º, o Município:

**I - Adotará**:

a) os critérios para classificação nos níveis de riscos da atividade econômica previstos nas Leis estaduais nº 17.530, de 11 de abril de 2022, e nº 17.761, de 25 de setembro de 2023, regulamentadas na forma do Decreto estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

b) a classificação de riscos das atividades econômicas do Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, instituído pelo Decreto estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas; e

c) a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) da Comissão Nacional de Classificação (Concla).

**II- Formalizará** a sua adesão à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios ("REDESIM"), instituída pela Lei federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, celebrando o Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do Decreto estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br


**Artigo 3º** - As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Taiúva, 16 de Abril de 2.024

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município

**ROBERTO EUGENIO RODRIGUES**
**RESPONSÁVEL PELO DEPLAN**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024**

A Prefeitura do Município de Taiuva torna público a realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto é a aquisição de pneus, câmaras de ar, óleos lubrificantes e afins, visando atender as necessidades da Frota Municipal. A sessão pública ocorrerá no dia 02/05/2024 às 10h, no sistema da Fiorilli, através do link: http://45.235.186.19:8079/scpi9/comprasedital/. Os interessados deverão acessar o mesmo site e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos, atendendo o que for solicitado quanto as documentações e propostas de preços e encaminhar por upload através do mesmo site. Taiuva, 17 de abril de 2024. Leandro José Jesus Baptista - Prefeito Municipal.

**Comunicados**

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO**

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições, **RESOLVE** efetuar a **CONVOCAÇÃO** da candidata Priscila de Miranda Barbosa, classificada em 3º lugar para o provimento efetivo do cargo de Engenheira Ambiental, do Concurso Público nº 001/2023, realizado no dia 16/04/2023, homologado em 16/05/2023, para comparecer no Departamento Pessoal, na Rua 21 de abril, 334, manifestando-se interesse quanto a aceitação do emprego, no prazo de 30 (trinta) dias da data desta publicação, sendo que o não comparecimento no prazo supracitado, corresponderá à desistência tácita. Taiuva, 17 de abril de 2024.